



36.516.705/0001-03  
 RUA GRÉCIA, 54 - SALA 2  
 GLÓRIA  
 32340-080 - CONTAGEM - MG

Recibo do Pagador



75691.31662 01040.004101 02045.970015 4 86860000010000

Beneficiário <b>IUP TELECOMUNICACOES LTDA</b>		CPF/CNPJ Beneficiário <b>36.516.705/0001-03</b>	Ag/Cod. Beneficiário <b>3166 / 400041</b>	Vencimento <b>19/07/2021</b>
Pagador <b>ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO / CNPJ: 16.684.664/0001-57</b>		Nº documento <b>15488</b>	Nosso número <b>0020459-7</b>	
Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(-) Descontos / Abatimentos	(=) Valor Documento <b>R\$ 100,00</b>
Demonstrativo		(-) Outras deduções	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
<b>TAXA DE INSTALAÇÃO</b>				Autenticação mecânica
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p><b>ATESTO QUE O SERVIÇO FOI            PRESTADO E/OU MATERIAL            FORNECIDO 19/07/21</b></p> <p><i>Maric Almeida MORAES</i>  <i>Thermy Paula Moraes</i></p> </div>				

Corte na linha pontilhada

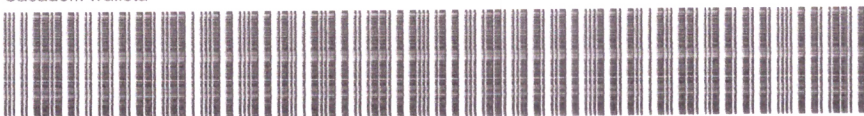


75691.31662 01040.004101 02045.970015 4 86860000010000

Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento <b>19/07/2021</b>
Beneficiário <b>IUP TELECOMUNICACOES LTDA / CNPJ: 36.516.705/0001-03</b>					Agência/Código beneficiário <b>3166 / 400041</b>
Data do documento <b>18/07/2021</b>	Nº documento <b>15488</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Aceite <b>N</b>	Data processamento <b>12/07/2021</b>	Nosso número <b>0020459-7</b>
Uso do banco	Carteira <b>1</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento <b>R\$ 100,00</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário  <b>APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA MAIS 1% DE MORA AO MÊS          ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES</b>  <b>TAXA DE INSTALAÇÃO</b>					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador <b>ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO / CNPJ: 16.684.664/0001-57          RUA GONÇALVES DIAS, 320, NOVO PROGRESSO          32140-610 - CONTAGEM - MG</b>					Cód. Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



274

---

FOLHA



## CONTRATO DE COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OU SEM FIDELIDADE DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado como:

**CONTRATADA:** IUP TELECOMUNICACOES LTDA, com sede situada na Rua Grécia nº 54, loja C, bairro Glória, Contagem/MG, CEP 32.340-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.516.705/0001-03, endereço eletrônico, neste ato representada por seu sócio-diretor, Huizes Eustáquio Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 008252666-45, e de outro como

**CONTRATANTE(S):** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO, com endereço situado(a) na RUA GONÇALVES DIAS, 320 - NOVO PROGRESSO, CONTAGEM/MG | CEP: 32140-610, inscrito(a) no CPF sob o nº 16684664000157, com endereço eletrônico financeiro\_amonp@yahoo.com.br, WhatsApp 3133623143, firmam o presente contrato por este termo de adesão e compromisso, para instalação e prestação de serviços de fornecimento de internet, conforme descrito e acordado abaixo a ser executado e fornecido no endereço situado na RUA MADRE MARGHERITA FONTANAROSA, 420 - ELDORADO, CONTAGEM/MG | CEP: 32315-180.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Adesão e Compromisso, tem por finalidade normatizar o uso do serviço oferecido pela CONTRATADA com o(s) CONTRATANTE(s) e poderá ser efetivado com ou sem FIDELIDADE DE PERMANENCIA, opção esta que o contratante OPTARÁ por escolher:

**OPÇÕES:** assinalar com um X a opção pretendida e apor a assinatura na desejada.

1- ( ) **"SEM FIDELIZAÇÃO"**: Cobrança de taxa de instalação no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mais mensalidades ajustadas.

2- ( X ) **"COM FIDELIZAÇÃO"** DE PERMANÊNCIA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES e taxa de instalação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mais mensalidades ajustadas.

Ao usar tal sistema, o CONTRATANTE/USUÁRIO está ciente de que estará sujeito aos manuais e regras aplicáveis a ele, assumindo que leu e concordou com o descrito no mesmo, termo pelo qual se vincula, automática e irrevogavelmente, às regras nele contidas.

( X ) Estou ciente e concordo que caso haja desistência de minha parte nos primeiros sete dias, estarei sujeito ao pagamento de taxa de desinstalação no valor de R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Caso tenha optado, assinalado e assinado a opção com "FIDELIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA", o CONTRATANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios, descritos no presente CONTRATO da oferta contratada, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da ATIVAÇÃO do serviço, estando sujeito a multa de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) em caso de rescisão antecipada do contrato. A multa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes para o término do período de 12 (doze) meses de serviço.

Caso tenha assinalado a opção 1 "SEM FIDELIZAÇÃO" e pago a taxa de instalação no valor de R\$200,00(duzentos reais) o cliente fica automaticamente isento da permanência mínima de 12 meses e pagamento da multa rescisória proporcional de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) ao solicitar cancelamento deste contrato de prestação de serviços.

2.1. O CONTRATANTE compromete-se ainda a não reduzir o seu plano de internet por um PERÍODO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. Caso o cliente solicite redução da velocidade antes do prazo previsto, o valor de sua mensalidade permanecerá o mesmo até que o prazo de 6 (seis) meses termine.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá validade por um prazo determinado de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado automaticamente se não houver manifestação contrária de nenhuma das partes, com correção baseado na variação do IGPM ou outra mais específica para tal fim.



#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o CONTRATANTE estará obrigado, a título de multa por rescisão antecipada do contrato, ao pagamento do valor equivalente a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato.

4.2. Os valores devidos serão cobrados pela IUP TELECOMUNICACOES LTDA, em uma única parcela, mediante envio de boleto bancário, e o não pagamento, dará direito a ensejar a inserção do nome do(s) CONTRATANTE(s) nos CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

4.3. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o(s) futuro(s) CONTRATANTE(s) deverá(ão) obrigar(em)-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o PERÍODO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

4.4. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do(s) CONTRATANTE(s), o prazo de PERÍODO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo do PERÍODO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETO

Este contrato de comodato com ou sem fidelização de permanência, tem por objeto:

5.1. O comodato de equipamentos (definidos em item próprio) para uso exclusivo do CONTRATANTE, no gozo dos serviços instalados e fornecidos para serem utilizados no endereço descrito em item próprio.

5.2. A prestação de serviços de instalação, ativação, manutenção e outros serviços eventuais relativos aos equipamentos, pela IUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ao(s) CONTRATANTE(s).

#### CLÁUSULA SEXTA: DA INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS

6.1. A IUP TELECOMUNICACOES LTDA, providenciará a instalação dos seguintes equipamentos:

Quantidade	Equipamento
01 Unidade	ROTEADOR
01 Unidade	ONU

6.2. O CONTRATANTE se responsabiliza pelos equipamentos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los a IUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ao término do comodato, ressalvado o desgaste natural, nas mesmas condições de uso e conservação recebidos, respondendo ainda por todo e qualquer dano que causar aos equipamentos, bem como por sua perda, roubo e/ou extravio.

6.3. A instalação dos equipamentos, no endereço indicado pelo CONTRATANTE, ocorrerá em data a ser agendada pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, em prazo de até 45 dias após a solicitação de instalação e desde que haja viabilidade disponível.

6.4. O(s) CONTRATANTE(s) será(ão) o(s) único(s) responsável(eis) dentre outras:

- (a) Pela obtenção e apresentação das autorizações do síndico do condomínio, dos demais condôminos e outras que sejam necessárias para a instalação dos equipamentos;
- (b) Por eventuais custos adicionais em função de características especiais do local indicado para a instalação;
- (c) Pela boa e fiel guarda e por todos e quaisquer danos oriundos da utilização inadequada dos equipamentos.

6.5. Em caso de danos aos equipamentos, causados por ação ou omissão do CONTRATANTE, perda, furto, roubo e/ou extravio dos mesmos, este será responsável pelos custos de reparo e ou, na impossibilidade de reparo, ressarcirá à IUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA o valor necessário para nova aquisição, além de multa no mesmo valor da Taxa de Adesão.

6.6. Os equipamentos serão fornecidos em perfeito estado de funcionamento.

A adesão ao comodato implicará na aceitação integral das limitações de responsabilidade da IUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA na forma do mesmo e de acordo com contrato de prestação de serviços ajustados.



6.7. Será permitido ao(s) CONTRATANTE(S), desde que haja viabilidade técnica por parte da prestadora ou outros envolvidos, a migração de planos pelo qual optou(ram) o(s) mesmo(s) no momento de adesão e dentre os planos ofertados e comercializados pela prestadora CONTRATADA, mediante prévia solicitação por escrito e ajustes de viabilidades e preços.

6.8. O CONTRATANTE compromete-se ainda a não reduzir o seu plano de internet por PERÍODO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES, visto que obteve desconto especial na taxa de adesão devido ao plano escolhido. Caso o cliente solicite redução da velocidade antes do prazo previsto o valor de sua mensalidade permanecerá o mesmo até que o prazo de 6 (seis) meses termine.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA MENSALIDADE

O CONTRATANTE pagará a título de remuneração pela prestação de serviço de sinal de internet, valor mensal, conforme acordado no termo de adesão e prestação de serviços e transcrito abaixo:  
Plano de 200 MEGA - PLANO FAMILIA com mensalidades no valor de R\$ 99,90.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA DATA DE VENCIMENTO DAS MENSALIDADES

8.1. Terá como data para efetivo pagamento das mensalidades a data escolhida e abaixo:

Dias: 25 de cada mês, subsequente a prestação dos serviços.

8.2. A eventual tolerância da CONTRATADA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interceptada como nova contratação. A alegação de não recebimento, pelo assinante, do documento de cobrança, não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, devendo este entrar em contato com a empresa para ser orientado como proceder ao pagamento;

#### CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Conforme o acordado, o boleto bancário, será enviado mensalmente para o correio eletrônico informado pelo CONTRATANTE no ato da adesão e presente nesse contrato e também estará disponível, devendo ser retirado pelo CONTRATANTE mensalmente, em nossa loja física situada na Rua da Grécia 54 - loja C, bairro Glória, Contagem/MG, CEP 32.340-080, ou ainda na Central do Cliente no endereço eletrônico [www.iuptelecom.com.br](http://www.iuptelecom.com.br) e podendo ainda ser solicitada emissão de segunda via pelo whatsapp ou telefone da empresa, no número (31)2010-1020.

9.2. Caso reste(m) o(s) CONTRATANTE(s) inadimplente(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, a IUP TELECOMUNICACOES LTDA bloqueará o sinal, até a regularização do devido pagamento que deverá ser realizado com acréscimo de multa com percentual de 2(dois)% ao mês mais correção monetária de 0,3% ao dia (zero vírgula três).

#### CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente COMODATO será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer ônus para qualquer das partes:

(a) Nos casos previstos em lei ou por decisão judicial;

(b) No caso de qualquer das partes requererem concordata ou autofalência, deixar de elidir no prazo legal pedido de falência contra ela ajuizado, ou for liquidada por decisão voluntária ou legal;

(c) Em caso de força maior que impossibilite a efetiva disponibilização dos EQUIPAMENTOS.

10.2. A rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, seja temporária ou definitivamente, deverá ser solicitada por escrito e com assinatura e carimbo do(s) responsável(eis) pelo mesmo, devendo ser entregue e protocolada pessoalmente pelo requerente na nossa loja física na Rua da Grécia, 54 – loja C.



10.3. O presente COMODATO poderá ainda ser rescindido, sujeitando o CONTRATANTE à incidência de penalidades de perdas e danos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses de inadimplemento:

- (a) O não pagamento de qualquer quantia devida pelo CONTRATANTE, em prazo superior a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento;
- (b) Mau uso ou uso inadequado dos EQUIPAMENTOS pelo(s) CONTRATANTE(s);
- (c) Descumprimento pelo USUÁRIO de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste COMODATO;
- (d) Cancelamento pela Anatel, por violação do CONTRATANTE/USUÁRIO de quaisquer normas, cláusulas e/ou condições relativas a este COMODATO.

10.4. Antes de dar este COMODATO por rescindido, a IUP TELECOMUNICACOES LTDA poderá, a seu único e exclusivo critério, notificar o(s) CONTRATANTE(s) para que, em prazo que ela estabelecer, sane(m) a falta. Caso a notificação não seja atendida, independentemente de novo aviso, ficará caracterizada a rescisão, sem prejuízo de direitos da IUP TELECOMUNICACOES LTDA sob este COMODATO.

10.5. É facultado Ao(s) CONTRATANTE(s) que não tenha(m) mais interesse na continuidade dos serviços contratados, solicitar(em) à CONTRATADA sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias por escrito devendo durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato;

10.6. No caso de rescisão contratual fica(m) o(s) **CONTRATANTE(s)** comprometido(s) a quitar(em) todos os débitos em aberto e recolher em favor da **CONTRATADA** o valor ajustado em clausula especifica, caso tenha(m) rescindido o contrato dentro do PERÍODO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA estipulado, valor esse referente a instalação, desinstalação e a análise do equipamento por possíveis danos causados.

10.7. Havendo defeitos na prestação de serviços é importante dar à CONTRATADA a oportunidade de sanar o problema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS EFEITOS DA RESCISÃO

11.1. Em qualquer hipótese de término do presente COMODATO, o(s) CONTRATANTE(s) permitirá(ão) a retirada imediata dos EQUIPAMENTOS pela IUP TELECOMUNICACOES LTDA ou terceiro por ela indicado, permanecendo obrigado ao pagamento:

- (a) dos saldos da TAXA DE ADESÃO e da TAXA DE TRANSFERÊNCIA eventualmente devidos;
- (b) das mensalidades referentes ao período em que sua internet esteve ativa;
- (c) dos valores devidos por outros serviços eventuais prestados. Estes débitos sobreviverão ao término deste COMODATO.

11.2. Em caso de rescisão antes do prazo de 12 (doze) meses o(s) CONTRATANTE(s) deverá(ão) pagar multa por quebra de contrato, conforme exposto em clausula especifica do presente contrato.

11.3. Caso o CONTRATANTE/USUÁRIO não permita a retirada dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do término deste COMODATO, ficará caracterizada a posse ilegítima dos mesmos e o(s) CONTRATANTE(s) será(ão) automaticamente constituído(s) em mora.

11.4. Na hipótese de rescisão contratual ocasionada em virtude de perda, roubo, furto, extravio e/ou danos causados por culpa ou dolo do(s) CONTRATANTE(s) aos equipamentos, acata(m) o(s) mesmo(s) o direito da IUP TELECOMUNICACOES LTDA IUP TELECOMUNICACOES LTDA de não efetuar com ele novo COMODATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(s) CONTRATANTE(s) reconhece(m) que lhe(s) foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela IUP TELECOMUNICACOES LTDA, sem os benefícios oferecidos por este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

E por estrem justos e acordados, vincula-se este Contrato Termo de ADESÃO de serviços firmado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento o fórum da Comarca do domicílio do CONTRATANTE.

CONTAGEM/MG, 12 de Julho de 2021

*Luiz E. Fernandes*

CONTRATADA

*[Handwritten signature]*

CONTRATANTE



# AMONP

Associação dos Moradores  
do Bairro Novo Progresso II

FUNDADA EM 15/07/1973

CNPJ: 16.684.664/0001-57 MATRIZ CNPJ: 16.684.664/0002-38 FILIAL

## JUSTIFICATIVAS

<b>PARCERIA Nº:</b>	Termo de Colaboração n.º 002/2021
<b>PARCELA N.º</b>	1ª Parcela Municipal
<b>PERÍODO:</b>	08/07/2021 A 31/07/2021

Devido à dificuldade de fazer os 03 orçamentos para fornecimento de internet e ainda a viabilidade no endereço da Rua Madre Margherita Fontanarosa, 420, Eldorado, fechamos com a empresa IUP Telecomunicações Ltda inscrita no CNPJ 36,516.705/0001-03, que nos atendeu com o preço de mercado conforme contrato(anexo).

Contagem, 31 de julho de 2021.

**PAULO ROBERTO DA SILVA**

Presidente



## PROPOSTA INTERNET GPON

**CNPJ:** 36.516.705/0001-03

**Razão Social:** IUP TELECOMUNICACOES LTDA

**Nome Fantasia:** IUP LTDA

**Endereço:** Rua Grécia, 54, Sala 2, Bairro da Glória - Contagem - MG

**Telefone:** 31-2010-1020

**E-mail:** [contato@iuptelecom.com.br](mailto:contato@iuptelecom.com.br)

**Endereço:** Rua Madre Margherita Fontanarosa, 420, Eldorado - 32315-180  
: Paulo Roberto da Silva

Descrição: Contratação de internet fibra óptica Plano Família 200 Mega.

ITEM	Descrição Item / Serviço	ITEM	QTD	VALOR MENSAL
1	- Internet GPON – Plano Família 200 Mega - 200 Down / 100 Up	01	01	R\$ 99,90

**Taxa de instalação COM fidelidade de 12 meses:** R\$100

- Promoção fidelidade 12 meses: Primeira mensalidade grátis

**Taxa de instalação SEM fidelidade de 12 meses:** R\$ 200

**Contagem, MG, 08 de julho de 2021.**



**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Recebedor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	16.684.664/0001-57
<b>Nome:</b>	AMONP II
<b>Conta de débito:</b>	2940   003   00000485-6

<b>Representação numérica do código de barras:</b>	75691.31662 01040.004101 02045.970015 4 86860000010000
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
<b>Código do Banco:</b>	756
<b>Código do ISPB:</b>	02038232
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>IUP TELECOMUNICACOES LTDA</b>
<b>Nome/Razão Social:</b>	<b>IUP TELECOMUNICACOES LTDA</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>36.516.705/0001-03</b>
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO
<b>CPF/CNPJ:</b>	16.684.664/0001-57
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	AMONP II
<b>CPF/CNPJ:</b>	16.684.664/0001-57

<b>Data do Vencimento:</b>	19/07/2021
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	19/07/2021
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	100,00
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	100,00
<b>Valor Pago (R\$):</b>	100,00

<b>Data/hora da operação:</b>	19/07/2021 15:40:35
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	000694068
<b>Chave de segurança:</b>	Q3LPVY01FA199VL

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

